



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.992/2021

REVOGA O DECRETO EXECUTIVO Nº 2.874/2021, QUE RECEPCIONA NO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA A LEI FEDERAL Nº 14.151, DE 12 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Flaviana Brandenburg Basso, Prefeita Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais

Considerando a manifestação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e da Coordenação de Vigilância Sanitária, exarada no ofício nº 128/2021, descrevendo estabilização em relação à incidência de novos casos no Município, afirmando que com a continuidade dos cuidados até aqui adotados torna-se seguro o retorno das servidoras gestantes as atividades presenciais;

Considerando os avanços substancial da vacinação em todo o território estadual e municipal;

Considerando a competência privativa que tem a União para legislar sobre direito do trabalho, bem como a dicção utilizada pelo caput do art. 1º, que não menciona, em nenhum momento, a servidora pública titular de cargo;

Considerando a autonomia dos Gestores para, a partir do exame da realidade local, dispensarem o mesmo tratamento às servidoras públicas estatutárias a partir da consideração dos princípios constitucionais da proteção à maternidade, à gestação, à saúde e ao nascituro, em razão da competência que lhe confere a Constituição Federal (art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”) para organizar o serviço público e tratar acerca dos servidores públicos;

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o Decreto Executivo nº 2.874, de 15 de maio de 2021, que recepciona no Município de Pejuçara a Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º Fixo o prazo de 24 horas às Secretarias Municipais para adoção das medidas de comunicação e determinação do imediato retorno às atividades presenciais das servidoras gestantes, ora afastadas, pertencentes ao seu quadro.

§1º O descumprimento da determinação do imediato retorno das atividades presenciais das servidoras gestantes caracterizará falta funcional, ensejando aplicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

das penalidades disciplinares da Lei Municipal nº 995, de 23 de outubro de 2001 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município – .

§2º Para todos os efeitos e sem prejuízo de sua remuneração, fica autorizada a permanência para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância as servidoras gestantes que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado, não possam retornar integral ao regime presencial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de novembro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRANCIELI GELATTI BASSO
Secretária Municipal de Administração